ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

93785/2021
Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº

PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO

PROJETOS E PROG
EXTENSÃO

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

UNTOU-SE FLS.

DESTINO	DATA	

Ofício Nº. 46/2020-PROEC

Cáceres-MT, 02 de março de 2021.

A
Magnífica Senhora
Profa. Dra. Nilce Maria da Silva
Reitora da UNEMAT (Em substituição)

Assunto: Normatização e Regulamentação
Código de Classificação: 531

Magnífica Reitora,

Na continuidade dos nossos trabalhos neste ano de 2021, temos o propósito de atender as metas de elaboração/revisão das resoluções referentes à Extensão. Com o intuito de atender esta demanda, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat - Proec encaminha para apreciação do conselho a **proposta de Resolução XX - CONEPE, que dispõe sobre os Projetos e Programas de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso** e que revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 082/2008-Conepe.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

LEONARDA GRILLO NEVES
Pró- Reitora de Extensão e Cultura
UNEMAT - PROEC
Portaria nº 003/2019

Protocolo: 93785/2021

RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE

Dispõe sobre os Projetos e Programas de Extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96 - LDB; na Resolução nº 07/2018 - CNE; na Política Nacional de Extensão; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; na Resolução n° 038/2018 - Conepe e considerando a necessidade de normatização de projetos e programas a serem institucionalizados na Unemat, por meio do Processo n° _____ e da decisão do Conselho tomada na ___ Sessão Ordinária realizada nos dias _____de _____;

RESOLVE:

Art. 1º Definir normas para os Projetos e Programas de Extensão Universitária

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Projeto de Extensão Universitária é a ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico, tecnológico, institucionalizado, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior e discentes. Desenvolvido junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão.

Art. 3º Programa de Extensão Universitária é o conjunto de projetos e ações integradas que podem articular ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, institucionalizado, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e as reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade.

Parágrafo único: Incluem-se também como programas, eventualmente os de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 4º Equipe é o conjunto constituído pelo coordenador, membros e colaboradores que se dedicam à realização de ação extensionista.

Art. 5º O coordenador do projeto de extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações extensionistas desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade.

Art. 6º O coordenador do Programa de Extensão é responsável por todos os procedimentos administrativos dos projetos vinculados ao programa e se responsabiliza pelas ações extensionistas desenvolvidas pelas equipes dos projetos e do programa sob sua responsabilidade.

Art. 7º O Membro da equipe, vinculado à comunidade acadêmica da Unemat ou comunidade externa, que contribui diretamente na realização das atividades junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões.

Art. 8º A comunidade externa poderá atuar na condição de membro ou de colaborador.

Art. 9º O Colaborador é quem participa integralmente ou parcialmente da execução do projeto/programa sob a orientação do coordenador e seus membros.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 10 Os projetos e programas de extensão poderão ser:

I. sem ônus para a Unemat;
II. com financiamento interno;
III. com financiamento externo.

Art. 11 Cada projeto de extensão universitária será composto por um(a) coordenador(a) e deverá ter no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros e colaboradores.

§ 1º Deverá ser garantida na composição da equipe pelo menos 1 (um) membro da comunidade interna da Unemat.

§ 2º O limite de membros poderá ser alterado desde que analisado e autorizado pela Proec.

Art. 12 O programa de extensão universitária deverá ser proposto a partir da existência de, no mínimo, dois projetos de extensão vinculados ao programa.

Parágrafo único: Os programas preferencialmente devem integrar mais de uma modalidade extensionista (curso, evento ou prestação de serviço).

Art. 13 Cada programa de extensão universitária será composto por um(a) coordenador(a), membros e colaboradores.

Parágrafo único: Deverá ser garantida obrigatoriamente na composição dos membros, um coordenador de cada projeto vinculado ao programa.

Art. 14 O projeto/programa de extensão proposto deverá estar em consonância com a expertise da equipe.

Art. 15 O membro da equipe deverá preencher o termo de ciência como integrante do projeto/programa.

Art. 16 Em caso de licença ou afastamento do coordenador do projeto/programa, a coordenação deverá ser exercida por qualquer um dos demais membros da comunidade acadêmica da Unemat, mediante a anuência do termo de substituição emitido pela Proec, sob pena de cancelamento da ação extensionista e demais efeitos.

Parágrafo único: Somente membro da comunidade acadêmica da Unemat poderá responder pelo projeto/programa na ausência do coordenador.

Art. 17 Fica vedado ao discente regularmente matriculado em cursos de graduação e de Pós-graduação ser coordenador de projeto/programa.

Art. 18 Para fim de atividade curricular de extensão, o projeto/programa poderá ser coordenado por:

I. docente efetivo;
II. docente contratado, de forma voluntária, mediante apresentação do termo de adesão de serviço voluntário da Unemat ou conforme estabelecido em contrato, e que o início e o término da atividade extensionista sejam compatíveis com a vigência do contrato;
III. docente cedido para a Unemat desde que o período de cedência seja compatível com o início e o término da atividade extensionista;
IV. profissional técnico de ensino superior com graduação.

§ 1º O docente contratado ou cedido poderá coordenar projetos e programas, sem modificação da sua relação contratual com a Unemat;

§ 2º O servidor da Unemat enquanto cedido a outro órgão/entidade poderá participar somente como membro ou colaborador.

CAPÍTULO III
DO TRÂMITE DOS PROCESSOS

Art. 19 A proposta de projeto/programa deve:

I. ser iniciada e tramitada conforme a unidade de vinculação do coordenador;

II. ser classificada de acordo com área temática de extensão definidas pela política nacional de extensão universitária;

III. obrigatoriamente inserir e divulgar nas atividades extensionistas a logomarca da Unemat, principalmente em parcerias estabelecidas, atendendo ao disposto em resolução específica;

IV. ser institucionalizado no sistema acadêmico;

V. possuir carga horária compatível com o cronograma das atividades;

VI. informar a atribuição de cada representante nas parcerias firmadas.

Art. 20 O processo de avaliação da proposta de projeto/programa ocorrerá sob dois critérios, mediante triagem pela Proec e avaliação de consultores *Ad-hoc,* que analisará a relevância quanto às políticas de extensão universitária.

Art. 21 O projeto/programa será institucionalizado quando a proposta atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução e emissão de ato institucional.

Art. 22 Constará no ato institucional somente o nome do coordenador e dos membros da equipe; os colaboradores receberão declaração de participação, emitida pelo coordenador do projeto/programa.

Art. 23 O acompanhamento das atividades extensionistas desenvolvidas no projeto/programa é responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da Proec, nos seguintes termos:

I. Caberá à Proec a análise dos relatórios parcial e final e visitas *in loco*, quando pertinente.

II. Caberá à unidade de vinculação de programa/projeto do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades.

Art. 24 O relatório deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em formulário específico e seguir os trâmites da institucionalização da proposta previsto em edital.

Art. 25 O projeto/programa poderá ser prorrogado desde que o edital esteja vigente, e mediante:

I. solicitação formal do coordenador, conforme formulário específico, com justificativa da necessidade de prorrogação, protocolada no órgão de lotação do coordenador antes do encerramento de sua vigência;
II. envio do relatório das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: A solicitação de prorrogação de projeto/programa com o parecer da unidade de vinculação do projeto/programa deverá ser encaminhada à Proec para análise.

Art. 26 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser encaminhada à Proec para análise.

Art. 27 O encerramento de atividades do projeto/programa de extensão universitária dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes.

Parágrafo único: O programa de extensão será encerrado automaticamente caso não esteja de acordo com o artigo 12 desta resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os bens adquiridos pelo projeto/programa serão incorporados ao patrimônio da Unemat, em conformidade com legislação específica.

Art. 29 O coordenador do projeto/programa que não apresentar relatório final no prazo estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerado com pendência junto à Proec.

Art. 30 Os projetos/programas aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na Proec.

Art. 31 As ações de extensão não realizadas, e que tenham suas justificativas indeferidas pela Proec, será solicitada a revogação do ato institucional e comunicado às instâncias competentes.

Art. 32 Os casos omissos nesta resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 33 Para fins de atividade curricular de extensão - ACE observar a normatização específica.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 082/2008 - Conepe.